



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.275/2025.

Monte Azul Paulista, 11 de Junho de 2025.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1581 de 11 de Junho de 2025 "DISPONDO SOBRE: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e dá outras providências, para que seja deliberado em caráter de Regime de Urgência.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1581, de 11 de Junho de 2025

DISPÕE SOBRE: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de estudo e Laudo da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o Departamento de Recursos Humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que for necessário.

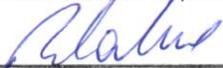
Art. 5º - Fica revogada a Lei nº.2521, de 23 de Maio de 2023.

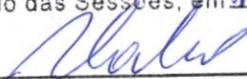
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

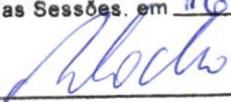
**Registre-se, e
publique-se.**

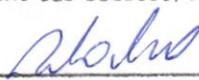
Monte Azul Paulista, 11 de Junho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista-SP.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

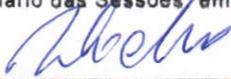
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16 / 06 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 04 / 04 / 25

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



MENSAGEM
REF. PL.1581/25

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Venho, por meio desta, apresentar o Projeto de Lei nº.1581/2025, que versa sobre Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

O também objetivo central deste projeto é garantir não apenas a concessão do benefício assistencial, mas valorização dos servidores públicos municipais, que tanto contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município. É fundamental ressaltar que estes servidores, ao se aposentarem, merecem ter seus direitos garantidos, incluindo a possibilidade de acessar benefícios que possam auxiliar na manutenção de sua qualidade de vida.

Proporcionando uma melhoria nas condições de vida e contribuindo para o bem-estar de suas famílias.

A continuidade dessa concessão é um reconhecimento do trabalho árduo e a da dedicação diária de nossos servidores, especialmente em tempos de dificuldades econômicas enfrentadas por muitas famílias.

A cesta básica não é apenas uma ajuda material, mas também um sinal de apreço e valorização do serviço público, que muitas vezes enfrentam desafios e limitações orçamentárias.

Ademais, o reajuste anual da cesta básica é uma medida necessária para que o benefício acompanhe as variações de preços dos produtos essenciais, garantindo que os servidores continuem a ter acesso a uma alimentação digna.

É fundamental que este valor seja ajustado periodicamente, considerando as realidades inflacionárias e o aumento de custos de vida, para que o benefício continue a cumprir seu papel social efetivo.

Portanto, diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Monte Azul Paulista-SP, 11 de Junho de 2025.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 040/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 1.581 de 11 de junho de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Monte Azul Paulista, nesta data, para essa Procuradoria Jurídica, pedido de análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Projeto de Lei nº 1.581/2025.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do Regime de Urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Antes de analisar a questão da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Prefeito Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Assim se refere sobre o assunto o Regimento Interno em seu artigo 177, § único, inciso X:

Artigo 177 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso.

Parágrafo único - Terão apenas uma discussão e votação, as proposições referentes à:

X - sejam colocados em regime de Urgência Especial;

Diante do exposto, demonstrada relevância desta proposição, a Procuradoria Jurídica OPINA pela concordância com a tramitação em regime de urgência, tendo em vista que atende os preceitos legais.

Da Competência e iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Em primeiro momento analisamos a competência quanto a esfera de poder (União, Estado, Município) para proposição do referido Projeto de Lei, e, portanto, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência Executiva disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Além disso, a Constituição Federal discorre quanto à competência de iniciativa privativa do chefe do executivo, em especial sobre serviços públicos na alínea "b", do inciso II, do §1º, do art. 61, que assim aduz:

"Art. 96. A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo como objetivo:

*I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescente e à **velhice**;*

Neste mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista tratou do assunto conforme o que dispõe o artigo 194 da Carta Magna Brasileira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



Entendendo que o benefício assistencial de que trata o PL, deve exatamente respeitar os princípios da universalidade, sim, mas em consonância proporcionalidade, distributividade e seletividade.

De outro lado o PL prevê em seu artigo 4, que sua regulamentação será estabelecida por Decreto de competência do Executivo, ou seja, os atos após aprovação deste PL é de competência exclusiva do chefe do governo municipal.

Ainda S.M.J o Projeto de Lei em comento não tem previsão orçamentária que deverá ser corrigido futuramente por parte do Executivo.

Desta forma a Lei 8212/91 (Lei da Seguridade social), estabelece regras de como deverá ser elaborada tal política pública, com segue:

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

a) universalidade da cobertura e do atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Diante do exposto opino pela legalidade e constitucionalidade, com ressalvas sobre a impessoalidade e a igualdade, deixando bem claro, contudo, que o artigo 194 permite que benefícios desse jaez sejam instituídos respeitando o critério da seletividade para amainar a pobreza, bem como seja respeitada a Lei Orçamentária o qual deverá prever a dotação para a política pública Social, tanto almejada no presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 1.581/2025.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2025.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l i s t a o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CV1SNFZJ514S0F0S>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CV1S-NFZJ-514S-0F0S



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 02/07/2025, às 13:16:53

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei Nº 1581/2025 - Dispõe sobre: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1581/2025 - Dispõe sobre: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências**, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, e por estar revestido das formalidades legais, esperando receber o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2025.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO


LUCIANA AP. KUBICA

Suplente

FINANÇAS E ORÇAMENTO


ELIEL PRIOLI

Suplente

EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL


LUCIANA AP. KUBICA
Presidente


MOISES ANT. TEIXEIRA

Relator


PERCIVAL ROGGE

Relator


MARIA LUCIA FERRO
Membro


ELIEL PRIOLI

Membro


CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14.130-000 - telefone: 0XX-17-3381.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FOMENTO E ORGANIZADO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Projeto de Lei nº 188/2022 - Dispõe sobre: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista - SP, e, dá outras providências.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/04/25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/04/25
Wilson
Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Luciana Ap. Kubica
LUCIANA AP. KUBICA
Presidente

Maria Lucia Ferro
MARIA LUCIA FERRO
Membro

Perival Rogge
PERIVAL ROGGE
Relator

Claudio Antonio Henrique
CLAUDIO ANTONIO HENRIQUE
Membro

Moses An. Teixeira
MOSES AN. TEIXEIRA
Relator

Moses An. Teixeira
MOSES AN. TEIXEIRA
Relator

Euel Prioli
EUEL PRIOLI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 2044/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1581, de 11 de junho de 2025.

Dispõe sobre: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista - SP., e, dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

ARTIGO 2º - O benefício será fornecido por meio de estudo e Laudo da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o Departamento de Recursos Humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no que for necessário.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei nº. 2521, de 23 de Maio de 2023.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de julho de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente

LUCIANA AP. KUBICA
Vice-Presidente

MÓISES ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário

MARIA LUCIA FERRO
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI N.º.2757, de 08 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de estudo e Laudo da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o Departamento de Recursos Humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

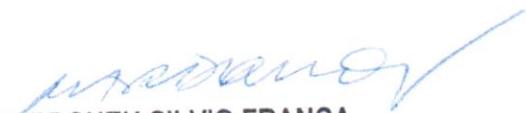
Art. 4º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que for necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei n.º.2521, de 23 de Maio de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2757, de 08 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE: Concede Benefício Assistencial aos Servidores Público Aposentados e Pensionistas do Município de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a título assistencial, o benefício de cesta básica aos servidores públicos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

Art. 2º O benefício será fornecido por meio de estudo e Laudo da Secretaria de Assistência Social, em parceria técnica com o Departamento de Recursos Humanos, no modo que melhor convenha ao interesse da Administração, atendendo o princípio da economicidade.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que for necessário.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº.2521, de 23 de Maio de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de Julho de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: fd04-e733-583d-4214-e4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1644, ano XIII, veiculado em 14 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 14/07/2025 às 15:49:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/fd04-e733-583d-4214-e4>